

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira – Recife, 13 de Agosto de 2009 - DGP nº A 1.0.00.147

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 14 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL**1.1.0.Requerimento Despachado**

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **15% (quinze por cento)** para **20% (vinte por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, em atenção ao despacho exarado da FUNAPE, nos autos do processo nº2009106975, fls.34 datado de 26.06.09, retroagir os efeitos deste ato à 20/07/04, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32.quanto a prescrição quinquenal.

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	PARA 20%	
			PRAÇA	A/C
1º TEN PM	16253-1	JOSÉ JUAREZ SILVA	01/12/80	20/07/04

(Nota nº328/2009/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO**2.1.0.Requerimentos Despachados**

Tornar sem efeito nos termos do Art.53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do 1º SGT CB PM – matrícula 17.421-1 JAIME SOARES RIBEIRO, em atenção ao despacho exarado do FUNAPE, nos autos do processo nº 2009105866, fls.26 datado de 01.06.09, de acordo com o parecer nº 269/07 da PGE, quando na vigência da Emenda Constitucional nº 16/99, o Militar Estadual não preenchia o requisito de tempo de serviço necessário a aquisição de tal direito; computando somente, 17(dezessete)anos, 10(dez)meses e 03(três) dias, de efetivo serviço, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação Adicional de Tempo de Serviço.(Nota nº273/2009/DGP-1)

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **15% (quinze por cento)** para **20% (vinte por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, em atenção ao despacho exarado da FUNAPE, nos autos do processo nº2009106993, fls.35 datado de 22.06.09, retroagir os efeitos deste ato à 20/07/04, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32.quanto a prescrição quinquenal.

PARA 20%				
POSTO/GRAD	MAT.	NOME	PRAÇA	A/C
2º SGT PM	14320-0	AILTON RIBEIRO DA SILVA	08/11/79	20/07/04

(Nota nº 326/2009/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0.Requerimentos Despachados

Tornar sem efeito nos termos do Art.53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 18.036-0 ANTONIO CARLOS PEREIRA, quando na vigência da Emenda Constitucional nº 16/99, o Militar Estadual não preenchia o requisito de tempo de serviço necessário a aquisição de tal direito; computando somente, 17(dezessete)anos, 07(sete)meses e 21(vinte e um) dias, de efetivo serviço, fazendo jus a **15%(quinze por cento)**, referente à Gratificação Adicional de Tempo de Serviço.(Nota nº 298/2009/DGP-1)

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **15% (quinze por cento)** para **20% (vinte por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, retroagir os efeitos deste ato à 24/07/04, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32.quanto a prescrição quinquenal.

PARA 20%				
POSTO/GRAD	MAT.	NOME	PRAÇA	A/C
CB PM	18689-9	EUDES JOSÉ DA SILVA	15/04/82	24/07/04

(Nota nº 377/209/DGP-1)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

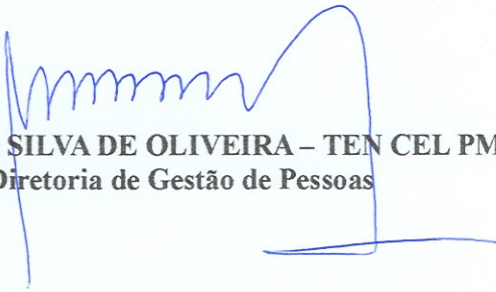
4.1.0.Requerimento Despachado

Tornar sem efeito nos termos do Art.53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 3º quinquênio implantado nos vencimentos do SD PM – matrícula 27230-2 **ALBERTO CARLOS FARIAS DOS PRAZERES**, na vigência da Emenda Constitucional nº 16/99, o Militar Estadual não preenchia o requisito de tempo de serviço necessário a aquisição de tal direito; computando somente, 12(doze) anos, 09(nove)meses e 03(três) dias, de efetivo serviço, fazendo jus a 10%(dez por cento), referente à Gratificação Adicional de Tempo de Serviço.(Nota nº 270/2009/DGP-1)

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina**

(Sem Alteração)

— x —

HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas**C O N F E R E :**

ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**MENSAGEM BÍBLICA**

“Ora, o homem natural não compreende as coisas do Espírito de Deus, porque lhe parecem loucura; e não pode entendê-las, porque elas se discernem espiritualmente.” (I Coríntios 2.14)